



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	92/05
P.L. Nº	118/05 <sup>PROCL. 651/05</sup>
Publ.:	17/08/05

**LEI Nº 4.733 DE 08 DE AGOSTO DE 2005.**  
(Vereador: Evandro Magnusson Filho)

*"Altera dispositivos na Lei nº 4.201 de 31 de maio de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias do município de Indaiatuba, colocarem sanitários a disposição dos usuários".*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- O art. 1º da Lei nº 4.201 de 31 de maio de 2002 passa a ter seguinte redação.

"Art. 1º - Ficam as instituições bancárias e financeiras obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, sanitários feminino e masculino, para a utilização gratuita de seus usuários, bem como, pessoas portadoras de necessidades especiais e ou com mobilidade reduzida." (NR)

**Art. 2º**- Ficam acrescidos três parágrafos ao Art. 2º da Lei nº 4.201 de 31 de maio de 2002.

**§ 1º**. O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por agência bancária e financeira ou posto de atendimento, em que não houver sido instalado o benefício, até que este seja implantado. (AC)

**§ 2º** Na hipótese de não serem atendidas as determinações constantes desta lei, mesmo após a aplicação das multas mencionadas neste artigo, as instituições bancárias e financeiras terão o seu alvará de funcionamento suspenso pelo prazo de até 30 (trinta) dias e persistindo a infração, a cassação em definitivo do alvará de funcionamento. (AC)

**§ 3º** O valor que trata este artigo, será atualizado nas mesmas épocas e pelos mesmos índices e critérios utilizados pela legislação tributária em vigor". (AC)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

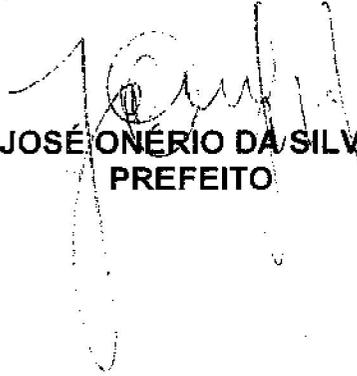
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 3º-** O art. 3º da Lei nº 4.201 de 31 de maio de 2002 passa a ter a seguinte redação.

“Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação. (NR)”.

**Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de agosto de 2005.

  
JOSÉ ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO